



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 110/72

(Revogada pela Lei nº 205, de 9.12.1975)

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 12 e seus §§ da Lei nº 56/70, que cria a taxa de pavimentação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 12 e seus §§ da Lei nº 56/70, de 18 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12 - A taxa será paga em até 12 prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após a conclusão e entrega da obra.

§ 1º - As condições de pagamento de que trata este artigo obedecerão a seguinte tabela.

- a) Pagamento total da taxa, na época do pagamento da primeira parcela, com 20% (vinte por cento) de desconto.
- b) Pagamento em três prestações, com desconto de 10% (dez por cento).
- c) Pagamento em 6 (seis) prestações, líquido.
- d) Pagamento em 9 (nove) prestações, com acréscimo de 10% (dez por cento).
- e) Pagamento em doze (12) prestações, com acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Antes do vencimento da primeira prestação, o contribuinte deverá, perante o Serviço de Finanças, optar por uma das modalidades pagamento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O não pronunciamento do contribuinte no prazo de que trata o parágrafo segundo, será entendido como houvesse optado pela modalidade em 6 (seis) prestações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de dezembro de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal